



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefinu Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

LEI n.º 1.326

De 04 de dezembro de 2003.

*Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro; concessão de " pró-labore " para policiais militares, e dá outras providências*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2.003, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Decreto estadual nº 43.133, de 1º de junho de 1.998.

Parágrafo único - Havendo legislação superveniente, o convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

Artigo 2º - Para compor o Sistema Nacional de Trânsito, na forma prevista pelo parágrafo 2º, do artigo 24, da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 ( Código de Trânsito Brasileiro ), o Município criará, através de lei, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, durante o prazo de vigência do convênio, de que trata o artigo 1º, desta lei, " pró-labore " no valor de R\$ 200,00 ( duzentos reais ) por mês, para cada policial militar e civil pertencente ao efetivo do 1º GP/PM de Dumont, que participar, exclusivamente, no policiamento de trânsito e da segurança da cidade.



# **Prefeitura Municipal de Dumont**

*Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo*

**Parágrafo 1º** - Os beneficiados, a que se refere este artigo, perderão o direito ao " pró-labore " quando :

- a) estiverem afastados em razão de licença-prêmio;
- b) encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;
- c) estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 2º** - O pagamento do " pró-labore ", efetuado pela Prefeitura Municipal, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

**Parágrafo 3º** - O comandante do 1º GP/PM de Dumont encaminhará, ao setor competente da Prefeitura, até o segundo dia útil de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais militares contemplados com o " pró-labore ".

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Dumont**, 04 de dezembro de 2.003.

**Antonio Roque Bálamo**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, nas sedes da Câmara e Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Marlene Rosa Gonçalves**  
Assessor de Gabinete